



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

Publicado 27/08/2013

Retirado em 1/1

Erica Santos Francisco
Erica Santos Francisco
Agente Previdenciária
Matrícula 02377-9

LEI N° 2.164/2013, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Nanuque com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como autoriza o Executivo a celebrar Termo de confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o IPASMUN"

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Nanuque com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IPASMUN, relativos as competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5° A da Portaria MPS n° 402/2008, na redação das Portarias MPS n° 21/2013 e n° 307/2013:

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município – parte patronal, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos – parte funcional, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III – os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, e até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2° - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5 % (meio por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1° - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2° As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3° - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento, bem como o número da conta a ser repassado o

Avenida Geraldo Romano, n° 135. Bairro Centro, Nanuque-MG, CEP n° 39.860-000

Erica Santos Francisco
Erica Santos Francisco
Agente Previdenciária
Matrícula 02377-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

valor, e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

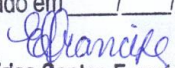
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 2.160/2013.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2013.


RAMON FERRAZ MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado 27/08/2013

Retirado em / /


Érica Santos Francisco
Agente Previdenciária
Matrícula 02377-9